



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2017 - TJMSP

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

PROCESSO 17.1.000000995-1-DAC/CGA

**TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA
EDUARDO STEAGALL
MARIANO VERONESE -
ME, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa EDUARDO STEAGALL MARIANO VERONESE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.075.006/0001-23, estabelecida em Rua Fernão Salles, 257, Barra Bonita/SP, doravante designada CONTRATADA, representada nos termos de seu contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução nº 7/2005 do CNJ, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção geral de plantas internas e jardins nos prédios pertencentes ao TJMSP, conforme proposta comercial da contratada, parte integrante do processo 17.1.000000995-1-DAC/CGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O presente Contrato terá validade para um período de 12 (doze) meses a contar do dia 01/12/2017 findando no dia 30/11/2018.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.2.1 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes das normas regulamentares:

a) A manutenção dos vasos e jardins das dependências do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, envolvendo poda, rega, adubação química e fitossanitária, despraguejamento, limpeza das folhas, reposição de plantas com fornecimento das mesmas e corte de gramado, na seguinte periodicidade:

I - Edifício Sede: semanal;

II - Edifício Rua Maria Antônia: quinzenal;

III - Edifício Rua São Marcelo: quinzenal.

b) O serviço de poda e substituição de mudas de vasos mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em qualquer de suas dependências.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

d) Fazer seguro de seus trabalhadores, responsáveis pela execução dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

e) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

f) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

i) Manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período de entrega, instalação ou chamados para manutenção dos equipamentos.

j) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

k) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

l) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se ainda pela:

m) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

n) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

o) Executar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

p) Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer uso de sua própria estrutura.

q) O empregado da empresa contratada, designado para execução dos serviços, deverá se apresentar, na periodicidade indicada para cada unidade do TJMSP, trajado adequadamente para a prestação de sua atividade e identificado, realizar suas tarefas com esmero e tratar os usuários com educação e urbanidade;

r) Sempre que o funcionário não atender às características acima, a contratada deverá substituí-lo até a próxima prestação na unidade.

3.2 - São obrigações do CONTRATANTE, além das decorrentes das normas regulamentares:

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

b) Exercer a fiscalização dos serviços através do Supervisor do SGP.

c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e

cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

d) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

3.3 - A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

4.2 – Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 33903979, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo responsável do contrato, certificando a devida regularidade dos serviços.

4.4 – Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.5 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

5.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se verificar recuperação judicial, falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços

b) se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

c) protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

d) se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE e,

e) Por razões de interesse do serviço público.

f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social, no ato da celebração do presente contrato, bem como por ocasião da apresentação das respectivas notas fiscais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

- b) Declaração firmando o cumprimento do estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, por ocasião da celebração do presente contrato;
- c) Declaração de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, por ocasião da celebração do contrato.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Conjunta – Fazenda Nacional.
- f) Alvará da Vigilância Sanitária.

6.1.1 - É facultada à empresa a substituição dos documentos exigidos por registro cadastral (Caufesp) expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o contratado.

6.1.2 - Para fins de regularidade fiscal, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA QUINTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

8.2 - E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDUARDO STEAGALL MARIANO VERONESE - ME

CONTRATO Nº OBJETO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Hiroshi Oyama, Presidente**, em 28/11/2017, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Steagall Mariano Veronese, Usuário Externo**, em 29/11/2017, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0165913** e o código CRC **DDAF3F62**.

17.1.000000995-1

0165913v2